

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 31 de agosto de 2006.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº **25.989** - CLASSE 22ª - BAHIA (Cairu).

Relator Ministro José Delgado.
Recorrente Tereza de Araújo.
Advogado Dr. Márcio Ricardo Pires Santana e outra.
Recorrido Manoel Palma Ché Filho.
Advogado Dr. João Paulo Oliveira e outros.

Ementa:
RECURSO ESPECIAL. SINDICÂNCIA. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM CARTÓRIO ELEITORAL. AUDIÊNCIA. AUSÊNCIA DA RECORRENTE. NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE ENDEREÇO PARA INTIMAÇÃO. POSTULADOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA PRESERVADOS.

1. Tendo a recorrente se recusado a fornecer o endereço onde poderia ser intimada para futura oitiva em sindicância instaurada, não pode reclamar, em momento ulterior, o direito de ser ouvida no procedimento.
2. Princípios do contraditório e da ampla defesa preservados.
3. Observância do preceito jurídico segundo o qual a ninguém é lícito locupletar-se da própria torpeza (*nemo auditur propriam turpitudinem allegans*).
4. Recurso não conhecido. Matéria de natureza administrativa.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 31 de agosto de 2006.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº **26.115** - CLASSE 22ª - SÃO PAULO (118ª Zona - Santos).

Relator Ministro José Delgado.
Recorrente Jamal Kassen El Azanki.
Advogado Dr. Jamal Kassen El Azanki.

Ementa:
RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2004. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ABERTURA DE CONTA-CORRENTE EXCLUSIVA PARA MOVIMENTAÇÃO DE TODOS OS RECURSOS FINANCEIROS DO CANDIDATO. NATUREZA ADMINISTRATIVA. NÃO-CONHECIMENTO.

1. O art. 22 da Lei nº 9.504/97 c.c. o art. 14 da Res.-TSE nº 21.609/2004 impõe a obrigatoriedade de abertura de conta bancária aos partidos e aos candidatos, a fim de registrar toda a movimentação financeira referente à campanha eleitoral, garantindo, assim, a lisura do processo eleitoral.
2. Impossibilidade de se rever o julgamento da Corte. Aspectos administrativos da prestação de contas bem analisados.
3. Recurso especial não conhecido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 31 de agosto de 2006.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 157/2006

RESOLUÇÃO

22.343 - INSTRUÇÃO Nº **106** - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília). (*)

Ementa:
URNAS - LACRE.
A numeração seqüencial dos lacres consubstancia maior segurança. Retorno à disciplina das eleições anteriores.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, referendar a decisão, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 15 de agosto de 2006.

(*) Os anexos encontram-se na Secretaria Judiciária.

22.378 - PETIÇÃO Nº **1.997** - CLASSE 18ª - SÃO PAULO (São Paulo). (*)

Relator Ministro José Delgado.
Requerente Cie Brasil S.A.
Advogada Dra. Silvana Sanches Nakayama.

Ementa:
PETIÇÃO. VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE DE PROJETO CULTURAL COM BENEFÍCIOS DA LEI Nº 8.313/91 (LEI ROUANET). OBRIGATORIEDADE DA INSERÇÃO DE LOGOMARCA DO MINISTÉRIO DA CULTURA. VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE. PROPAGANDA INSTITUCIONAL. ART. 73, VI, b, DA LEI Nº 9.504/97.EMPRESA PRIVADA. ILEGITIMIDADE. NÃO-CO-NHECIMENTO.

1. Empresa privada não tem legitimidade para requerer autorização perante o Tribunal Superior Eleitoral para utilização de logomarca instituída pelo Poder Executivo Federal.
2. Pedido não conhecido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer do pedido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Ricardo Lewandowski, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 17 de agosto de 2006.

(*) Republicado por ter sido publicado em 12/9/2006 com erro material.

22.379 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **19.543** - CLASSE 19ª - SERGIPE (Aracaju).

Relator Ministro Cesar Asfor Rocha.
Interessada Josefa Paixão de Santana, Desembargadora Presidente do TRE/SE.

Ementa:
PROCESSO ADMINISTRATIVO. INDAGAÇÃO. AUSÊNCIA. INDICAÇÃO. TRÊS JUÍZES AUXILIARES. IMPOSSIBILIDADE. JUIZ AUXILIAR. SUBSTITUIÇÃO. TITULAR. CONCOMITÂNCIA. EXERCÍCIO. FUNÇÕES. REMUNERAÇÃO. ACÚMULO. VALOR. GRATIFICAÇÃO ELEITORAL. *JETON*. POSSIBILIDADE.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da primeira indagação e responder às demais indagações do TRE/SE, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Ricardo Lewandowski, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 17 de agosto de 2006.

22.394 - PETIÇÃO Nº **1.939** - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro José Delgado.
Requerente Diretório Nacional do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), por seu delegado nacional.

Ementa:
PETIÇÃO. REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO NACIONAL. ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DA RES.-TSE Nº 22.250/2006. DEFERIMENTO.
Atendidas as determinações constantes da Res.-TSE nº 22.250/2006 para a constituição do comitê financeiro de campanha eleitoral, deferiu-se o seu registro, nos termos do art. 9º, § 5º, da Res.-TSE nº 22.250/2006.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido de registro, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 31 de agosto de 2006.

22.397 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **19.645** - CLASSE 19ª - RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro).

Relator Ministro Cesar Asfor Rocha.
Interessado Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Ementa:
PROCESSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO. TRE. HOMOLOGAÇÃO. RESOLUÇÕES. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. LOTIFICAÇÃO. CARGOS EM COMISSÃO. FUNÇÕES COMISSIONADAS. LEI Nº 11.202/2005. DEFERIMENTO.
- Deferiu-se o pedido de homologação, vez que foram preenchidos os requisitos previstos na Res.-TSE nº 22.138/2005.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, homologar o pedido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 31 de agosto de 2006.

22.399 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **19.650** - CLASSE 19ª - RONDÔNIA (Porto Velho).

Relator Ministro José Delgado.
Interessado Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, por seu presidente.

Ementa:
PROCESSO ADMINISTRATIVO. JUSTIÇA ELEITORAL. RESOLUÇÃO TRE/RO. REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA. LEI Nº 11.202/2005. RESOLUÇÃO/TSE Nº 22.138/05. HOMOLOGAÇÃO.

1. Atendido o necessário alinhamento entre as estruturas da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e a proposta encaminhada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (§ 1º do artigo 9º da Resolução TSE nº 22.138/05), homologa-se a proposta encaminhada por aquele regional (Resolução TRE/RO nº 30/2006).

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, homologar o pedido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 31 de agosto de 2006.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 158/2006

RESOLUÇÕES

22.333 - INSTRUÇÃO Nº **108** - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Ementa:
CÉDULA DE CONTINGÊNCIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - OTIMIZAÇÃO.

O princípio da otimização dos serviços públicos direciona à adoção de cédula de contingência, para emprego em situação excepcional mobilizadora do uso da urna eletrônica, passível de ser utilizada de forma linear, observados o lugar e o fator tempo.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, referendar o ato da Presidência, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 8 de agosto de 2006.

22.380 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **19.562** - CLASSE 19ª - CEARÁ (Tauá).

Relator: Ministro Cesar Asfor Rocha.

Interessado: Michel Pinheiro, Juiz Titular da 19ª Zona Eleitoral - Tauá - Ceará.

Ementa:
PROCESSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO. REVOGAÇÃO. ART. 17 DA RES.-TSE Nº 20.951/2001. COMPETÊNCIA. JUIZ ELEITORAL. EXERCÍCIO. PODER DE POLÍCIA. FISCALIZAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. ALEGAÇÃO. VIOLAÇÃO. PRINCÍPIO. IMPARCIALIDADE. NÃO-ACOLHIMENTO.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, negar o pedido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Ricardo Lewandowski, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 17 de agosto de 2006.

22.395 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **19.389** - CLASSE 19ª - MARANHÃO (Mirador).

Relator: Ministro Caputo Bastos.

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

Ementa:
Decisão. Tribunal Regional Eleitoral. Localidades de difícil acesso. Homologação. Tribunal Superior Eleitoral. Determinação. Art. 1º, § 1º, inciso II, *in fine*, da Res.-TSE nº 22.054/2005. Pedido homologado com ressalva.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, homologar a decisão regional, com ressalva, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 31 de agosto de 2006.

22.396 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **19.544** - CLASSE 19ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Marcelo Ribeiro.

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.